



ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas .....	3
Secretaria de Serviços Legislativos .....	8
Superintendência de Contratos .....	15



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 19ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Delegado Claudinei (Claudinei de Souza Lopes) - PL
- **4º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP

**Membros Parlamentares**

- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. Gimenez (Luis Amilton Gimenez) - PSD
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- João Batista do SINDSPEN (João Batista Pereira de Souza) - PP
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Prof. Allan Kardec (Allan Kardec Pinto Acosta Benitez) - PSB
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Ulysses Moraes (Ulysses Lacerda Moraes) - PTB
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - REPUBLICANOS
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - UNIÃO

**Membro Parlamentar Suplente**

- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Júnior) - MDB



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A T O N° 1396/2022

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e fundamentado nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional n° 47, de 05.07.2005; artigos 5º e 11 da Emenda Constitucional Estadual n° 92, de 18 de agosto de 2020, bem como artigo 140-E, caput e § único da Constituição Estadual de Mato Grosso, redação dada pela mencionada EC n° 92/2020 c/c os artigos. 3º, 10 § 7º, e artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional Federal n° 103, de 12 de novembro de 2019, Lei n° 7.860, de 19.12.2002 (PCCS) e suas alterações e Lei n. 11.331, de 13 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial de 14 de Abril de 2021 e Resolução Administrativa n.º 28/2021, de 28 de junho de 2021, resolvem aposentar, voluntariamente por tempo de contribuição, o Senhor **FERNANDO HUMBERTO VILELA**, portador do RG n°. 30046009-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob n°. 284.442.721-91, matrícula funcional n°. 23180, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de carreira de Analista Legislativo, Classe “C”, referência “C10”, com proventos integrais, assim discriminados: **AO PODER LEGISLATIVO: contando com 40 (QUARENTA) ANOS, 02(DOIS) MESES e 06 (SEIS) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **14.666 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS) DIAS TRABALHADOS**, no período de 05.05.1982 a 01.02.1997; 02.02.1997 e 31.07.2001 e 01.08.2001 a 10.08.2022, data da CTC; **TEMPO TOTAL ATÉ 20.08.2020: 38(TRINTA E OITO) ANOS, 09(NOVE) MESES e 12 (DOZE) DIAS TRABALHADOS** e licença prêmio por assiduidade não usufruídas para fins de aposentadoria referente aos quinquênios de 01.01.1993 a 01.01.1998, ou seja, **180 (CENTO E OITENTA) DIAS TRABALHADOS**, totalizando o tempo total de **40 (QUARENTA) ANOS, 08 (OITO) MESES e 06 (SEIS) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **14.846 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS) DIAS TRABALHADOS**, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, de acordo com o Parecer n. 250/2022, de 17.08.2022, da Procuradoria Geral, fls. n°s 165/184; Parecer Técnico n°. 0034/2022/SCI, fls. n°s 187/200, em atenção ao Protocolo n°. 2022706867837, de 03.08.2022, contendo 01 (um) volume.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.**

**Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 31 de agosto de 2022.**

**(ORIGINAL ASSINADO)**

**Deputado EDUARDO BOTELHO** \_\_\_\_\_ **Presidente**

**Deputado MAX RUSSI** \_\_\_\_\_ **1ª Secretário**

A T O N° 1177/2022

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e fundamentado nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional n° 47, de 05.07.2005; artigos 5º e 11º da Emenda Constitucional Estadual n° 92, de 18 de agosto de 2020, bem como artigo 140-E, caput e § único da Constituição Estadual de Mato Grosso, redação dada pela mencionada EC n° 92/2020 c/c os artigos, 3º, 10º § 7º, e artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional Federal n° 103, de 12 de novembro de 2019, Lei n° 7.860, de 19.12.2002 (PCCS) e suas alterações e Lei n. 11.331, de 13 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial de 14 de Abril de 2021 e Resolução Administrativa n.º 28/2021, de 28 de junho de 2021, resolvem aposentar, voluntariamente por tempo de contribuição, o Senhor **EUTIMIO CORREA MILITAO**, cópia do RG n.: 115903 SSP/MT, data de expedição n. 06.01.2014, inscrito no CPF/MF sob n°. 142.636.021-53, matrícula funcional n°. 20436, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de carreira de Analista Legislativo, Classe “B”, referência “10”, com proventos inte-



grais, assim discriminados: **AO PODER LEGISLATIVO**: contando com **26 (VINTE E SEIS) ANOS, 06 (SEIS) MESES e 11 (ONZE) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **9.681 (NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM) DIAS TRABALHADOS**, no período de 01.03.1995 a 31.03.1998; 01.07.1998 a 30.11.1998 e 01.02.1999 a 07.02.2022, data da CTC, **AVERBAÇÕES**: computada a averbação de tempo de serviço/contribuição prestado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT**, no período de 02.11.1987 a 15.12.1988, perfazendo **01(UM) ANO, 01 (UM) MES e 12 (DOZE) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **404 (QUATROCENTOS E QUATRO) DIAS TRABALHADOS**; **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT**, no período de 02.01.1989 a 25.02.1995, perfazendo **06(SEIS) ANOS, 01 (UM) MES e 22(VINTE E DOIS) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **2.245 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO) DIAS TRABALHADOS**; **CEPROMAT**, no período de 02.05.1983 a 01.11.1987, perfazendo **04(QUATRO) ANOS, 06 (SEIS) MESES e 01(UM) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **1.644 (UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO) DIAS TRABALHADOS**, totalizando o tempo total de **38 (TRINTA E OITO) ANOS, 03 (TRES) MESES e 05 (CINCO) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **13.965 (TREZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS TRABALHADOS**; **TEMPO TOTAL ATÉ 20.08.2020: 36 (TRINTA E SEIS) ANOS, 09 (NOVE) MESES e 24 (VINTE E QUATRO) DIAS TRABALHADOS**, lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, de acordo com o Parecer n. 193/2022, da Procuradoria Geral, fls. n°s 147/192; Parecer Técnico n°. 031/2022/SCI, fls. n°s. 200/214, em atenção ao Protocolo n°. 2021736960182, de 11.08.2021.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

**Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 15 de agosto de 2022.**

**(ORIGINAL ASSINADO)**

**Deputado EDUARDO BOTELHO** \_\_\_\_\_

**Presidente**

**Deputado MAX RUSSI** \_\_\_\_\_

**1ª Secretário**

#### **A T O N° 819/2022**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e fundamentado nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional n°. 47, de 05.07.2005; artigos 5º e 11º da Emenda Constitucional Estadual n° 92, de 18 de agosto de 2020, bem como artigo 140-E, caput e § único da Constituição Estadual de Mato Grosso, redação dada pela mencionada EC n° 92/2020 c/c os artigos, 3º, 10º § 7º, e artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional Federal n° 103, de 12 de novembro de 2019, Lei n°. 7.860, de 19.12.2002 (PCCS) e suas alterações e Lei n. 11.331, de 13 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial de 14 de Abril de 2021 e Resolução Administrativa n.º 28/2021, de 28 de junho de 2021, resolvem aposentar, voluntariamente por tempo de contribuição, a Senhora **SIMONE VIEIRA TOLENTINO BOMFIM**, portadora do RG n°. 1105539-1-SESP/MT, data de expedição 12/07/2002, inscrita no CPF/MF sob n°. 383.896.811-53, matrícula funcional n°. 26071, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de carreira de Técnico Legislativo, Classe "D", referência "10", com proventos integrais, assim discriminados: **AO PODER LEGISLATIVO**: contando com **23 (VINTE E TRES) ANOS, 05(CINCO) MESES e 02(DOIS) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **8.547 (OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE) DIAS TRABALHADOS**, no período de 01.06.1997 a 31.12.1997 e 01.02.1999 a 30.11.2021, data da CTC, **AVERBAÇÕES**: computada a averbação de tempo de serviço/contribuição prestado a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE**, no período de 14.08.1991 a 01.03.1996, perfazendo **04 (QUATRO) ANOS, 06(SEIS) MESES e 18 (DEZOITO) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **1.659 (UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE) DIAS TRABALHADOS**; **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT**, no período de 01.07.1983 a 13.08.1991 e 02.03.1996 a 31.05.1997,



perfazendo **09 (NOVE) ANOS, 04(QUATRO) MESES e 04 (QUATRO) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **3.409 (TRES MIL, QUATROCENTOS E NOVE) DIAS TRABALHADOS**, totalizando o tempo total de **37 (TRINTA E SETE) ANOS, 04 (QUATRO) MESES e 03 (TRES) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **13.628 (TREZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO) DIAS TRABALHADOS**; **TEMPO TOTAL ATÉ 20.08.2020: 36(TRINTA E SEIS) ANOS e 16 (DEZESSEIS) DIAS TRABALHADOS**, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, de acordo com o Parecer n. 122/2022, da Procuradoria Geral, fls. n°s 96/148; Parecer Técnico n°. 020/2022/SCI, fls. n°s 151/165, em atenção ao Protocolo n°. 2021265056873, de 26.08.2021, contendo 01 (um) volume.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

**Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 08 de junho de 2022.**

**(ORIGINAL ASSINADO)**

**Deputado EDUARDO BOTELHO** \_\_\_\_\_ **Presidente**

**Deputado MAX RUSSI** \_\_\_\_\_ **1ª Secretário**

**A T O Nº. 1393/2022**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e fundamentado nos termos do artigo 40, inciso III da Constituição Federal; artigo 4º, inciso I a V, observado o disposto no § 1º, bem como § 6º, inciso I do referido artigo da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019; Artigo 140-A, inciso III da Emenda Constitucional do Estado de Mato Grosso, de 20 de agosto de 2020; Lei nº. 7.860, de 19.12.2002 (PCCS) e suas alterações e Lei n. 11.331, de 13 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial de 14 de Abril de 2021 e Resolução Administrativa n.º 28/2021, de 28 de junho de 2021, resolvem aposentar, voluntariamente por tempo de contribuição, a Senhora **ELISABETH OLIVEIRA MACHADO**, portadora do RG nº. 0000052-3-SSP/MT, data de expedição 29.12.2008, inscrita no CPF/MF sob nº. 171.639.431-72, matrícula funcional nº. 19902, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de carreira de Técnico Legislativo, Classe “D”, referência “D10”, com proventos integrais, assim discriminados: **AO PODER LEGISLATIVO**: contando com **29 (VINTE E NOVE) ANOS, 06(SEIS) MESES e 02 (DOIS) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **10.767 (DEZ MIL, SETECENTOS E SESENTA E SETE) DIAS TRABALHADOS**, no período de 01.10.1993 a 31.03.2022, data da CTC, **AVERBAÇÕES**: computada a averbação de tempo de serviço/contribuição prestado ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no período de 24.01.1973 a 26.03.1974, perfazendo **01(UM) ANO, 02(DOIS) MESES e 01 (UM) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **429 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE) DIAS TRABALHADOS**; **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no período de 27.06.1974 a 09.03.1976 e 01.05.1976 a 29.09.1983, perfazendo **09(NOVE) ANOS, 01(UM) MES e 13 (TREZE) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **3.328 (TRES MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO) DIAS TRABALHADOS**; **COMPANHIA DE TELEFONES DO BRASIL CENTRAL – CTBC /MG**, no período de 01.01.1970 a 17.04.1970, perfazendo **03(TRES) MESES e 15 (QUINZE) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **106 (CENTO E SEIS) DIAS TRABALHADOS**; **EMPAER - MT**, no período de 01.04.1987 a 30.05.1989, perfazendo **02(DOIS) ANOS, 01(UM) MES e 28 (VINTE E OITO) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **789 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE) DIAS TRABALHADOS**; **CODEMAT**, no período de 16.03.1990 a 17.05.1991, perfazendo **01(ANO) ANO, 02(DOIS) MESES e 02 (DOIS) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **427 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE) DIAS TRABALHADOS**; **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**, no período de 30.09.1983 a 30.11.1985; 03.03.1986 a 31.05.1986 e 01.02.1987 a 31.03.1987, perfazendo **02(DOIS) ANOS, 07(SETE) MESES e 02 (DOIS) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **942 (NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS) DIAS TRABALHADOS**; **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS - MT**, no período de 31.05.1989 a 15.03.1990 e 18.05.1991 a 30.09.1993, perfazendo **03(TRES) ANOS, 01(UM) MES e 27 (VINTE E SETE) DIAS TRABALHADOS**,



ou seja, **1152 (UM MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS) DIAS TRABALHADOS** e licença prêmio por assiduidade não usufruídas para fins de aposentadoria referente aos quinquênios de 01.01.1993 a 01.10.1998, ou seja, **180 (CENTO E OITENTA) DIAS TRABALHADOS**, totalizando o tempo total de **49 (QUARENTA E NOVE) ANOS, 07 (SETE) MESES e 25 (VINTE E CINCO) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **18.120 (DEZOITO MIL, CENTO E VINTE) DIAS TRABALHADOS**, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, de acordo com o Parecer n. 178/2022, da Procuradoria Geral, fls. n°s 192/243; Parecer Técnico n°. 029/2022/SCI, fls. n°s 246/260, em atenção ao Protocolo n°. 2021912614322, de 04.08.2021, contendo 01 (um) volume.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

**Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 31 de agosto de 2022.**

**(ORIGINAL ASSINADO)**

**Deputado EDUARDO BOTELHO \_\_\_\_\_ Presidente**

**Deputado MAX RUSSI \_\_\_\_\_ 1ª Secretário**

**PORTARIA N° 263/2022**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RAFAEL CARLOS OJEDA FERREIRA**, matrícula n° 21964, 05 (cinco) dias consecutivos de licença paternidade, no período de **25/08/2022 a 29/08/2022**, nos termos do artigo 236, da Lei Complementar n° 04/90, com redação dada pela Lei Complementar n° 263/2006 e conforme consta no Protocolo n°. **2022/4285.1455-10**, de 31/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 01 de setembro de 2022.

ALEX JONY SILVA

Secretário de Gestão de Pessoas

**PORTARIA N° 260/2022**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora n° 029/2021, de 3/2/2021,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Edson José Oliveira das Neves**, matrícula n° 23237, 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente aos quinquênios de **01/01/2006 a 01/01/2011 e 01/01/2011 a 01/01/2016**, que **será usufruída nos períodos de 01/09/2022 a 30/09/2022, 01/03/2023 a 30/03/2023 e 31/03/2023 a 29/04/2023**, conforme consta no Protocolo n° 2022/7970-4798-4, de 25/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 31 de agosto de 2022.

**DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA**

Secretário de Gestão de Pessoas



**PORTARIA Nº 261/2022**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 3/2/2021,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CLESSO BARROS DE ARRUDA**, matrícula nº 26091, **01 (um) mês** de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 01.06.2012 a 01.06.2017, nos termos da Resolução Administrativa nº 003, de 20/2/2018, que será usufruída no período de **08.09.2022 a 07.10.2022**, conforme consta no Protocolo nº 201943300, de 08.03.2019.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá 01 de setembro de 2022.

**ALEX JONY SILVA**

Secretário de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 262/2022**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 3/2/2021,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Thiago dos Santos Pereira**, matrícula nº 41872, 01 (um) mês de licença-prêmio por assiduidade, referente ao **quinquênio de 23/05/2016 a 23/05/2021**, nos termos da Resolução Administrativa nº 003, de 20/2/2018, que será **usufruída no período de 23/11/2022 a 22/12/2022**, conforme consta no Protocolo nº 2022/2600.7047-1, de 18/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 1 de setembro de 2022.

**ALEX JONY SILVA**

Secretário de Gestão de Pessoas

**ATO Nº 574/2022**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e fundamentado nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41, de 31.12.2003, publicada no Diário Oficial da União de 31.12.2003; artigos 5º e 11º da Emenda Constitucional Estadual nº 92, de 18 de agosto de 2020, bem como artigo 140-E, caput e § único da Constituição Estadual de Mato Grosso, redação dada pela mencionada EC nº 92/2020 c/c os artigos 3º, 10º, § 7º, e artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional Federal nº I 03, de 12 de novembro de 2019, Lei nº. 7.860, de 19.12.2002 (PCCS) e suas alterações e Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial de 14 de Abril de 2021 e Resolução Administrativa nº 28/2021, de 28 de junho de 2021, resolvem aposentar, voluntariamente por tempo de contribuição, a Senhora WALESKA CARDOSO, portadora do RG nº. 676259-SSP/MT, data de expedição 29.04.1987, inscrita no CPF/MF sob nº. 487.581,671-53, matrícula funcional nº. 21180, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de carreira de Analista Legislativo, Classe



"B", referência "B 10", com proventos integrais, assim discriminados: AO PODER LEGISLATIVO: contando com 25 (VINTE E CINCO) ANOS, 09 (NOVE) MES e 08 (OITO) DIAS TRABALHADOS, ou seja, 9.403 (NOVE MIL, QUATROCEN-TOS E TRES) DIAS TRABALHADOS, no período de 01.04.1995 a 30.04.1995; 01.06.1995 e 30.06.1995; 01.01.1996 a 16.12.1998; 01.04.1999 a 24.11.2021, data da CTC, AVERBAÇÕES : computada a averbação de tempo de serviço/contribuição prestado ao PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT, no período de 27.09.1983 a 29.04.1989, perfazendo 05(CINCO) ANOS,07(SETE) MESES e 02 (DOIS) DIAS TRABALHADOS, ou seja, 2.401 (DOIS MIL, QUA-TROCEN-TOS E UM) DIAS TRABALHADOS; PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT, NO PERÍODO de 16.01.1995 a 28.03.1995, perfazendo 02 (DOIS) MESES e 11 (ONZE) DIASTRABALHADOS, ou seja, 71 (SETENTA E UM) DIAS TRABALHADOS; PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT, no período de 01 .05.1989 a 31 .01 1993, perfazendo 03(TRÊS) ANOS, 09 (NOVE) MESES e 02 (DOIS) DIAS TRABALHADOS, ou seja, 1.371 (UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM) DIAS TRABALHADOS; SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - MT, no período de 01.02.1993 a 14.01.1995, perfazendo 01(UM) ANO, 11 (ONZE) MESES e 12 (DOZE) DIAS TRABALHADOS, ou seja, 712 (SETECENTOS E DOZE) DIAS TRABALHADOS, totalizando o tempo total de 37 (TRINTA E SETE) ANOS, 03 (TRÊS) MESES e 03 (TRÊS) DIAS TRABALHADOS, ou seja, 13.598 TREZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OI-TO) DIAS TRABALHADOS; TEMPO TOTAL ATÉ 20.08.2020: 35 (TRINTA E CINCO) ANOS, 11 (ONZE) MESES e 27 VINTE E SETE DIAS TRABALHADO, lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, de acordo com o Parecer nº 18/2022, da Procuradoria Geral, fls. nºs 131/154; Parecer Técnico nº 015/2022/SCI, fls. nºs 157/172, em atenção ao Protocolo nº. 2021999296514, de 27.10.2021, contendo 11 (um) volume.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE,

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 18 de maio de 2022.

Deputado EDUARDO BOTELHO Presidente

Deputado MAX RUSSI 1º Secretário

## SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 748, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

**Altera a Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, que reestrutura a Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido o § 7º ao art. 43-A da Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 43-A (...)**

(...)

**§ 7º** O direito a que se refere o *caput* deste artigo estende-se ao Profissional de Nível Superior do Sistema Penitenciário, ao Assistente do Sistema Penitenciário e ao Auxiliar do Sistema Penitenciário, servidores pertencentes à estrutura organizacional da Polícia Penal que exerçam atividade profissional de risco e estão sujeitos à ameaça a sua integridade física em conformidade com o inciso I do §1º do art. 10 da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 01 de setembro de 2022.



Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

**LEI N° 11.882, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

Autor: Deputado Lúdio Cabral

**Dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral no âmbito dos Poderes do Estado de Mato Grosso.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A prática do assédio moral por agente público, no âmbito da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Estado, será prevenida e punida na forma desta Lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se agente público todo aquele que exerce mandato político, emprego público, cargo público civil ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação ou sob amparo de contrato administrativo ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, no âmbito da Administração Pública.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se assédio moral a conduta de agente público que tenha por objetivo ou efeito degradar as condições de trabalho de outro agente público, atentar contra seus direitos ou sua dignidade, submeter a pessoa a difamação, abusos verbais, agressões e tratamento frio e impessoal, comprometendo a sua saúde física ou mental ou seu desenvolvimento profissional.

**Art. 4º** Caracteriza-se como assédio moral:

I - desqualificar, reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem de agente público, valendo-se de posição hierárquica ou funcional superior, equivalente ou inferior;

II - desrespeitar limitação individual de agente público decorrente de doença física ou psíquica, atribuindo-lhe atividade incompatível com suas necessidades especiais;

III - preterir o agente público, em quaisquer escolhas, em função de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, posição social, preferência ou orientação política, sexual ou filosófica;

IV - atribuir, de modo frequente, ao agente público, função incompatível com sua formação acadêmica ou técnica especializada ou que dependa de treinamento;

V - isolar ou incentivar o isolamento de agente público, privando-o de informações, treinamentos necessários ao desenvolvimento de suas funções ou do convívio com seus colegas;

VI - manifestar-se jocosamente em detrimento da imagem de agente público, submetendo-o a situação vexatória, ou fomentar boatos inidôneos e comentários maliciosos;

VII - subestimar, em público, as aptidões e competências de agente público;

VIII - manifestar publicamente desdém ou desprezo por agente público ou pelo produto de seu trabalho;

IX - relegar intencionalmente o agente público ao ostracismo;

X - apresentar, como suas, ideias, propostas, projetos ou quaisquer trabalhos de outro agente público;

XI - valer-se de cargo ou função comissionada para induzir ou persuadir agente público a praticar ato ilegal ou deixar de praticar ato determinado em lei.

**Art. 5º** O assédio moral, conforme a gravidade da falta, será punido com:

I - advertência;

II - suspensão;



III - destituição de cargo em comissão;

IV - destituição de função comissionada;

V - demissão.

**§ 1º** Na aplicação das penas de que trata o *caput*, serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos determinantes e a repercussão da infração, os danos por ela causados, o comportamento e os antecedentes funcionais do agente público, a intensidade do dolo ou grau de culpa, bem como as reincidências.

**§ 2º** Quando o assédio moral envolver exclusivamente servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta, serão observadas as penalidades previstas no Capítulo V, do Título IV, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

**Art. 6º** A prática de assédio moral será apurada por meio do devido processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, ou conforme legislação especial aplicável, assegurado o direito de ampla defesa.

**Art. 7º** O procedimento administrativo disciplinar iniciar-se-á por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver o conhecimento da infração.

**Art. 8º** Nenhuma medida discriminatória concernente a recrutamento, formação, lotação, disciplina ou promoção pode ser tomada em relação a agente público levando-se em consideração:

I - o fato de o agente público haver pleiteado administrativa ou judicialmente medidas que visem a fazer cessar a prática de assédio moral;

II - o fato de o agente público haver-se recusado à prática de qualquer ato administrativo em função de comprovado assédio moral.

**Art. 9º** A pretensão punitiva administrativa do assédio moral prescreve nos seguintes prazos:

I - dois anos, para as penas de repreensão e de suspensão;

II - cinco anos, para a pena de demissão.

**Art. 10** Os atos praticados sob o domínio de assédio moral poderão ser anulados quando comprovadamente viciados.

**Art. 11** A responsabilidade administrativa pela prática de assédio moral independe das responsabilidades cível e criminal.

**Art. 12** A Administração Pública poderá tomar medidas preventivas contra o assédio moral, com a participação de representantes das entidades sindicais ou associativas dos servidores do órgão ou da entidade.

**Parágrafo único** Para fins do disposto no *caput*, serão adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I - promoção de cursos de formação e treinamento visando à difusão das medidas preventivas e à extinção de práticas inadequadas;

II - promoção de debates e palestras, produção de cartilhas e material gráfico para conscientização;

III - acompanhamento de informações estatísticas sobre licenças médicas concedidas em função de patologia associada ao assédio moral, para identificar setores, órgãos ou entidades nos quais haja indícios da prática de assédio moral.

**Art. 13** Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública poderão criar comissões de conciliação, com representantes da administração e das entidades sindicais ou associativas representativas da categoria, para buscar soluções não contenciosas para os casos de assédio moral.

**Art. 14** O Estado poderá providenciar, na forma do regulamento, acompanhamento psicológico para os sujeitos passivos de assédio moral, bem como para os sujeitos ativos, em caso de necessidade.



**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 01 de setembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

---

**LEI Nº 11.883, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

Autores: Deputados Wilson Santos, Dr. João e Lúdio Cabral

**Disciplina o fornecimento de medicamentos à base de canabidiol, "cannabis", pelo sistema público de saúde no Estado de Mato Grosso.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatório o fornecimento de medicamentos à base da substância ativa canabidiol (CBD) para condições médicas debilitantes no âmbito do sistema público de saúde no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se condição médica debilitante:

I - as seguintes enfermidades: câncer, glaucoma, estado positivo para o vírus da imunodeficiência adquirida (HIV), síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA), mal de Parkinson, hepatite C, transtorno do espectro autista - TEA, esclerose lateral amiotrófica, doença de Crohn, agitação do mal de Alzheimer, cachexia, distrofia muscular, fibromialgia severa, aracnoidite e outras doenças e lesões da medula espinhal, cistos de Tarlov, hidromielia, siringomielia, artrite reumatoide, displasia fibrosa, traumatismo cranioencefálico e síndrome pós-concussão, esclerose múltipla, síndrome Arnold-Chiari, ataxia espinocerebelar, síndrome de Tourette, mioclonia, distonia simpático-reflexa, síndrome dolorosa complexa regional, neurofibromatose, polineuropatia desmielinizante inflamatória crônica, síndrome de Sjogren, lúpus, cistite intersticial, miastenia grave, hidrocefalia, síndrome da unha-patela, dor límbica residual, convulsões (incluindo as características da epilepsia) ou os sintomas associados a essas enfermidades e seu tratamento;

II - outra enfermidade atestada por médico devidamente habilitado.

**Art. 3º** O medicamento deverá ser prescrito por médico devidamente habilitado nos termos das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Federal de Medicina (CFM).

**Art. 4º** Os procedimentos administrativos para acesso aos medicamentos serão definidos pela Secretaria de Estado de Saúde no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 01 de setembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

---

**LEI Nº 11.884, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

Autor: Deputado Wilson Santos

**Dispõe sobre a estadualização da estrada denominada Rio dos Couros, com aproximadamente 45 km de extensão, que liga o Bairro Pedra 90 à BR-163/364, no Município de Cuiabá.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estadualizada a estrada denominada Rio dos Couros, com aproximadamente 45 (quarenta e cinco) km de extensão, que liga o Bairro Pedra 90 à BR-163/364, no Município de Cuiabá.



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 01 de setembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

---

**LEI Nº 11.885, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

Autor: Deputado Max Russi

**Dispõe sobre o prazo para análise da prestação de contas e para repasse dos recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apaes, Pestalozzi e afins, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido prazo para análise da prestação de contas e para o repasse dos recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apaes, Pestalozzi e afins, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** As Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apaes, a Pestalozzi e afins são instituições de educação especiais voltadas ao atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, cuja finalidade seja auxiliar e estimular, em todas as formas de convívio, a pessoa com necessidade especial.

**§ 2º** As entidades terão o prazo até 31 de dezembro de 2022 para entregar a prestação de contas e demais documentos atualizados que comprovem a boa e regular situação da instituição.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, deverá, até a abertura do Orçamento Anual, analisar todas as prestações de contas recebidas das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apaes, Pestalozzi e afins, do ano anterior e assinar os devidos convênios.

**Parágrafo único** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, obrigatoriamente após 30 (trinta) dias subseqüentes da abertura do Orçamento Anual e da assinatura dos convênios, iniciará o pagamento dos recursos para as entidades descritas nesta Lei.

**Art. 3º** Os convênios estabelecidos entre as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apaes, Pestalozzi e afins, com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, terá o prazo de duração de 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser renovados, desde que as entidades cumpram os requisitos legais.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 01 de setembro de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

---

**RESOLUÇÃO Nº 849, DE 2022.**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Barra do Bugres.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Barra do Bugres, denominada "Fazenda Paraná I", com área de 129,1539 ha (cento e vinte e nove hectares, quinze ares e trinta e nove



centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 335150/2012, de Armelino Conciani.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com o Rio Vermelho, nos marcos AQQ-M-1276, AQQ-P-4692, AQQ-P-4691, AQQ-P-4690, AQQ-P-4689, AQQ-P-4688, AQQ-P-4687 a AQQ-P-4686;

II - a sul: divisa com a área denominada Fazenda Paraná, de posse de Armelino Conciani, nos marcos AQQ-M-5010 a AQQ-M-2625;

III - a leste: divisa com a área denominada Fazenda Estrela I, de posse de Jacintho Ferreira e Sá, nos marcos AQQ-M-2625 a AQQ-M-1276;

IV - a oeste: divisa com o Rio Vermelho, nos marcos AQQ-M-5010, AQQ-P-4680, AQQ-P-4681, AQQ-P-4682, AQQ-P-4683, AQQ-P-4684, AQQ-P-4685 a AQQ-P-4686.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de agosto de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

### RESOLUÇÃO Nº 850, DE 2022.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Marcelândia, denominada “Fazenda Guanabara II”, com área de 1.664,9313 ha (Hum mil, seiscentos e sessenta e quatro hectares, noventa e três ares e treze centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 305687/2012, Larissa Giroletti Tomasi.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a área denominada Fazenda Mato Grosso posse de Enzo Rangel de Mendonça Medeiros, nos marcos ADR-M-8078 a ADR-M-8077;

II - a sul: divisa com a área denominada Fazenda Guanabara I posse de Rosane Aparecida Giroletti Tomasi, nos marcos ADR-M-1415 a ADR-M-8071;

III - a leste: divisa com o Córrego Guanabara, nos marcos ADR-M-8071, DPA-P-9336, DPA-P-9335, DPA-P-9334, DPA-P-9332, DPA-P-9331, DPA-P-9330, DPA-P-9329, DPA-P-9328, DPA-P-9327, DPA-P-9326, DPA-P-9325, DPA-P-9324, DPA-P-9323, DPA-P-9322 a ADR-M8072, divisa com a área da Fazenda Estância Bom Jesus posse de Carlos Roberto Moreira, nos marcos ADR-M-8072, ADR-M-8073, ADR-M-8074 a ADR-M-8075 e divisa com a área da Fazenda Boa Esperança posse de Alcione dos Reis Daufenbach, nos marcos ADR-M-8075, ADR-M-8076 a ADR-M-8077;

IV - a oeste: divisa com a área denominada Fazenda Lagoinha do Norte posse do Espólio de Oscar da Cruz Guimaro, nos marcos ADR-M-8078 a ADR-M-1415.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de agosto de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 851, DE 2022.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra, no Município de Sorriso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Sorriso, denominado “Fazenda Santa Terezinha”, com área de 294,5260 ha (duzentos e noventa e quatro hectares, cinquenta e dois ares e sessenta centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 122537/2019, Marcio Antônio Giroletti.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a área denominada Fazenda Preima (matrícula 2617-CRI de Sorriso-MT), propriedade de Ilo Pozzobom e Nelsi Pozzobom, nos marcos A99-M-0104, DPA-M-2551, A99-M-0106, A99-M-0107, A99-M-0108, A99-M-0109, DPA-M-2550 a A99-M-0101 e divisa com a área denominada Fazenda Preima (Matrícula 2618-CRI de Sorriso-MT), propriedade de Ilo Pozzobom e Nelsi Pozzobom, nos marcos A99-M-0101, A99-M-0103, A99-M-0105 a A99-M-0111;

II - a sul: divisa com o Anel Viário, nos marcos DPA-M-2024, DPA-M-2547, DPA-M-2548 a DPA-M-1949;

III - a leste: divisa com a área denominada Fazenda Araponga-Parte B (matrícula 56.101-CRI de Sorriso), propriedade de Luciano Bedin e Ivan Bedin, nos marcos A99-M-0111 a AAX-M-0085, divisa com a Estrada Preima, nos marcos AAX-M-0085, DPA-M-2023 a DPA-M-1951, divisa com a área denominada Parque Tecnológico de Sorriso (matrícula 47.710, 54.474-CRI de Sorriso-MT), nos marcos DPA-M-1951, DPA-M-2552, DPA-M-1950 a DPA-M-2811, divisa com a área denominada Fundação Educacional Claudino Frâncio (matrícula 54.473-CRI de Sorriso-MT), nos marcos DPA-M-2811 a DPA-M-2810 e divisa com a área denominada Parque Tecnológico de Sorriso (matrícula 54.474-CRI de Sorriso-MT), nos marcos DPA-M-2810 a DPA-M-1949.

IV - a oeste: divisa com a área denominada Fazenda Preima, posse de Eugênio Preima, nos marcos A99-M-0104 a A99-M-0265 e divisa com a área denominada Fazenda Bela Vista (matrícula 56.113-CRI de Sorriso-MT), nos marcos A99-M-0265 a DPA-M-2024.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de agosto de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 852, DE 2022.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.**



**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Marcelândia, denominado “Fazenda São Carlos II”, com área de 2.415,9924 ha (Dois mil, quatrocentos e quinze hectares, noventa e nove ares e vinte e quatro centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 66757/2007, Milton José Dognani.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Estrada Vicinal 29, nos marcos ADR-M-2530 a ADR-M-1923;

II - a sul: divisa com o Córrego Ítório Barbosa, nos marcos ADR-M-1854, ADR-P-8124, ADR-P-8126, ADR-P-8133, ADR-P-8162, ADR-P-8163, ADR-P-8164, ADR-P-8181, ADR-P-8184, ADR-P-8190, ADR-P-8191, ADR-P-8195, ADR-P-8199, ADR-P-8202, ADR-P-8208, ADR-P-8209, ADR-P-8212, ADR-P-8219, ADR-P-8225, ADR-P-8229, ADR-P-8234, ADR-P-8245, ADR-P-8252, ADR-P-8256, ADR-P-8257, ADR-P-8259, ADR-P-8260, ADR-P-8265, ADR-P-8266, ADR-P-8267, ADR-P-8268, ADR-P-8269, ADR-P-8270, ADR-P-3187, ADR-P-3182, ADR-P-3183, ADR-P-3184, ADR-P-3185, ADR-P-3186, ADR-P-1790, ADR-P-1761, ADR-P-1760, ADR-P-1759, ADR-P-1758, ADR-P-1757, ADR-P-1754, ADR-P-1753, ADR-P-1752, ADR-P-1751, ADR-P-8179, ADR-P-8178, ADR-P-8177, ADR-P-8176, ADR-P-8175, ADR-P-8174, ADR-P-8173, ADR-P-8169, ADR-P-8167, ADR-P-8160, ADR-P-1775, ADR-P-8157, ADR-P-8156, ADR-P-8153, ADR-P-8152, ADR-P-8149, ADR-P-8148, ADR-P-8147, ADR-P-8146, ADR-P-1797, ADR-P-8145, ADR-P-8144, ADR-P-8143, ADR-P-8142, ADR-P-8141 a ADR-M-2708;

III - a leste: divisa com a área denominada Fazenda Sem Denominação posse de Valdomiro Neris dos Santos, nos marcos ADR-M-1923 a ADR-M-1854;

IV - a oeste: divisa com a área denominada Fazenda Sem Dominação posse de Carlos André Dognani, nos marcos ADR-M-2530 a ADR-M-2708.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de agosto de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 105/2021/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2021/SCCC/ALMT

Contratada: Carlos Eduardo Cursino Ferraz - ME

Objeto: Primeiro Termo Aditivo a Prestação de Serviço para Regência de Coral da ALMT

Valor: R\$ 40.800,00(quarenta mil e oitocentos reais)

Vigência: 20/09/2022 a 20/09/2023

Assinatura: Mesa Diretora – 31/08/2022

Presidente: Eduardo Botelho



1° Secretário: Max Russi

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Thu Sep 01 22:30:29 UTC 2022
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)